



## CONTRATO N.º 014/2021

SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO MURO DE CONCRETO DA UNIDADE ATACADISTA DE MARINGÁ, QUE ENTRE SI FAZEM A **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR** E A EMPRESA **BARROS ENGENHARIA EIRELI** EM CONFORMIDADE COM PROCESSO Nº 17.535.187-6.

Pelo presente instrumento, de um lado a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A - CEASA/PR**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o n.º 75.063.164/0001-67, com sede administrativa em Curitiba, na Avenida Nossa Senhora da Luz, n.º 2.143, Bairro Jardim Social, CEP 82.53-010, neste ato representada por seus Diretores Presidente **EDER EDUARDO BUBLITZ**, portador da CI/RG n.º 6.486.882-9, inscrito no CPF sob o n.º 035.476.299-00 e Administrativo Financeiro **JOÃO LUIZ BUSO**, portador da CI/RG n.º 1.178.639-1/SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 358.668.459-20, ambos residentes e domiciliados em Curitiba, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **BARROS ENGENHARIA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.697.054/0001-04, com sede na Cidade de Maringá, na Av. Guaiapo, n.º 2944, CEP 87.040-583, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Representante **EVANDRO LUZ BARROS DOS SANTOS**, portador da CI/RG n.º 12.566.925-5 inscrito no CPF sob o n.º 082.943.869-60, acordam em celebrar o presente contrato, obedecidas as condições constantes no protocolo Nº 17.535.187-6, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de construção do muro em blocos de concreto da Unidade Atacadista de Maringá.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor global é de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

O prazo de execução dos serviços objeto deste Contrato será de 30 (trinta), contados da assinatura da Ordem de Serviço.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado pela **CONTRATANTE**, via boleto bancário ou depósito bancário, cujos detalhes de preenchimento serão informados oportunamente, antes da emissão.

**Parágrafo Primeiro:** Medidos e certificados os serviços, a **CONTRATADA** emitirá a Nota Fiscal e a encaminhará ao Gestor do Contrato para endosso e remessa para pagamento;

**Parágrafo Segundo:** Na Nota Fiscal deverá, obrigatoriamente, constar o endereço e o CNPJ da Unidade Atacadista onde se desenrolará a obra.



## CLÁUSULA QUINTA– DOS EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA E OUTROS

A **CONTRATADA** disponibilizará mão de obra especializada e auxiliar, tecnologia, conhecimento, enfim, todo o necessário para a execução dos serviços contratados. Fornecerá, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), treinará e fiscalizará o seu uso para a realização dos serviços ora Contratados.

## CLÁUSULA SEXTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**I - A CONTRATADA** será única responsável por eventuais acidentes, danos ou prejuízos advindos da presente contratação, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Contrato, conforme art. 77 da Lei Federal n.º 13.303/16;

**II - Executar** os serviços conforme o contratado, emitir nota(s) fiscal(is) para conferência, certificação e ressarcimento dos serviços;

**III – Coordenar** e supervisionar os serviços executados por seus empregados capacitados, acatando as determinações e normas da **CONTRATANTE**, na busca da consecução do objeto contratados;

**IV – Cumprir** todas as condições estabelecidas no presente Contrato e documentos a ele vinculados;

**V - Informar a CONTRATADA** sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do presente Contrato;

**VI - O exercício** da fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE** não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** ou agentes, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos, e, na ocorrência desses, não implicará corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes;

**VII – A CONTRATADA** declara-se ciente de que a prestação dos serviços aqui ajustados não importará em nenhuma hipótese, em vinculação laboral entre os empregados envolvidos e a **CONTRATANTE**, uma vez que mantém relação empregatícia com ela, conforme artigo 2º da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

**I – Adimplir** o presente contrato conforme as condições de preço e prazos estabelecidos neste contrato e na proposta formulada, que o integram;

**II – Executar** este Contrato, conforme as cláusulas avençadas e normas legais vigentes;

**III - Fornecer**, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

## CLÁUSULA OITAVA – DO GESTOR DO CONTRATO

A **CONTRATANTE** designará como Gestor do Contrato PAULO CESAR VENTURIN, portador da CI/RG nº 4.156.353-2/PR, inscrito no CPF sob o nº 573.975.899-87. O Fiscal do Contrato será MARCO ANTONIO FIGUEIREDO, portador do RG/CI nº 122.273-8 e do CPF o nº 299.560.569-8.

## CLÁUSULA NONA - DA ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente Contrato é vedado à **CONTRATANTE** e à **CONTRATADA**:

a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;



- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento e ilegal no exercício deste Contrato, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;
- e) De qualquer maneira fraudar este Contrato, agir ou se omitir configurando prática ilegal ou de corrupção, conforme a Lei nº 12.846/13, Decreto n.º 8.420/15 ou quaisquer outras legislações aplicáveis

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:** Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir quaisquer questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 30 de abril de 2021.

**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR  
CONTRATANTE**

**EDER EDUARDO BUBLITZ**  
Diretor-Presidente

**JOÃO LUIZ BUSO**  
Diretor Administrativo-Financeiro

**PAULO CESAR VENTURIN**  
Gestor do Contrato

**MARCO ANTONIO FIGUEIREDO**  
Fiscal do Contrato

**MAR**

**BARROS ENGENHARIA EIRELI  
CONTRATADA**

**EVANDRO LUZ BARROS DOS SANTOS**

EVANDRO LUZ BARROS  
DOS SANTOS:08294386960

Assinado de forma digital por EVANDRO  
LUZ BARROS DOS SANTOS:08294386960  
Dados: 2021.05.04 08:32:38 -03'00'

Representante da Empresa **CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:** \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: